

**DELIBERAÇÃO**

*SOBRE*

**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ RELATIVO À FREQUÊNCIA 101,8 MHZ, 27,0**

**DBW PAR, DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

1. No âmbito de um processo de revogação de alvará para o exercício de actividade de radiodifusão, na frequência 101,8 MHz, 27,0 dBW PAR, do concelho de Vila Nova de Foz Côa, de que é titular a Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições, Lda., a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou, em 6 de Novembro de 2002, ouvir a detentora do alvará, em sede de audiência prévia, de modo a que a mesma se pudesse pronunciar sobre a intenção de revogação e respectivos fundamentos.
2. A titular do alvará em causa não respondeu à audiência prévia.
3. Atente-se que, à data, a Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições, Lda., aguardava decisão do Tribunal Central Administrativo sobre uma impugnação judicial da Deliberação da AACS nº 1113/2001, que lhe atribuiu o referido alvará, intentada por uma candidata preterida no respectivo concurso público.
4. Ora, muito embora a Alta Autoridade entenda que o recurso contencioso do acto administrativo não suspendeu a execução do mesmo, e que a titular do alvará poderia ter iniciado, no prazo que a lei prescreve, as emissões de rádio, considerou prudente não tomar posição definitiva sobre o assunto, antes de ter conhecimento da decisão judicial em causa, por ser susceptível de implicar uma alteração profunda das circunstâncias, face ao risco existente de anulação judicial do dito alvará.

5. Em 30 de Abril de 2004, a AACS teve conhecimento que a decisão judicial do TCA manteve o acto administrativo de atribuição do alvará que tinha sido impugnado.
6. Coloca-se agora a questão de saber como agir no processo que está em curso nesta Alta Autoridade, referido no nº 1 desta Deliberação, em presença da comunicação judicial recebida.
7. Pelas razões aduzidas em 4, considera-se que o caso em análise é equiparável às situações previstas no disposto da alínea a) do artigo 70º da Lei de Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), que confere à AACS a competência para, a título excepcional, autorizar, através de decisão fundamentada, o início de emissões fora do prazo legal fixado no nº 1 do artigo 29º da mesma Lei.
8. Assim, face ao conhecimento da decisão do tribunal agora proferida e dado o lapso de tempo entretanto decorrido desde a audiência prévia efectuada, a AACS delibera conceder, à Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições, Lda., novo período de seis meses para início da emissão em causa, a partir da presente data.

## CONCLUSÃO

Tendo presente o teor da decisão proferida pelo Tribunal Central Administrativo no processo nº 11410/02, que manteve o acto administrativo que atribuiu o alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, na frequência 101,8 MHz, 27,0 dBW PAR, do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, à Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições, Lda, a AACS delibera conceder um prazo de 6 meses para início das emissões de rádio, a contar da data desta deliberação.

No caso de não cumprimento do prazo acima referido, a intenção de revogação de alvará constante da Deliberação, de 6 de Novembro de 2002, tornar-se-á automaticamente definitiva.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Junho de 2004

O Vice – Presidente



José Garibaldi